



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2024.000007248-7

AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA

Setor Requisitante: GTIN

Porto Alegre, 5 de Agosto de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente processo trata da nova contratação de solução de software de videoconferência utilizado já no CREA-RS desde 2020 para realização de reuniões plenárias, de câmaras especializadas, treinamentos profissionais, reuniões virtuais diversas. Para garantir a continuidade dos serviços suportados pelas soluções atuais e atualizá-los quanto a capacidade, qualidade, desempenho e flexibilidade;

A adoção das ferramentas virtuais de deu durante o pandemia do SARS-COVID19, momento do qual as recomendações sanitárias solicitavam para que se evitasse aglomeração, o CREA-RS optou pelo teletrabalho como forma de manter sua operação com menor impacto possível para realizar suas atividades.

Desta forma foi necessário a aquisição de ferramenta para criar *Lives*, salas de reuniões, treinamentos, desenho de projetos, controle da apresentação de forma remota, votações de projetos e demais necessidades do ambiente virtual. A ferramenta adquirida com a ZOOM (<https://zoom.us/>) . O processo de licenciamento está contido no SEI 2020.000008840-6.

Identificação das necessidades de negócio	
1	Reuniões plenárias híbridas
2	Reuniões de câmaras especializadas
3	Treinamentos profissionais
4	Reuniões de negócio online

Identificação das necessidades tecnológicas	
1	Infraestrutura de internet banda larga
2	Software para videoconferência

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O plano de contratação anual está em elaboração, mas esta já é uma demanda recorrente - PDTI 2024.000004646-0.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

Os requisitos iniciais demandados decorrem da análise dos DODs e pelos Regionais, em especial os de negócio e os funcionais, e de desdobramentos realizados pelos integrantes técnicos da equipe (requisitos não funcionais).

Abaixo a lista de requisitos da contratação:

- Participar de uma reunião;
- Iniciar a reunião;
- Silenciar/ativar o próprio áudio;
- Compartilhar a tela;
- Solicitar ou fornecer controle remoto;
- Conversar com os participantes (chat na reunião);
- Salvar chat na reunião;
- Criar ou editar enquetes;
- Iniciar enquetes;
- Responder a enquetes;
- Atribuir alguém para inserir closed captions;
- Inserir closed captions;
- Encerrar reunião;
- Reações e feedback não verbal;
- Gerenciar Participantes;
- Silenciar ou ativar áudio de todos os participantes;
- Interromper o vídeo de um participante;
- Pedir a um participante para iniciar o vídeo;
- Destacar um vídeo;
- Promover um participante a anfitrião ou com anfitrião;
- Escolher com quem os participantes podem conversar;
- Remover de participantes definitivamente;
- Colocar participantes em espera;
- Renomear participantes;
- Convidar outras pessoas para ingressar;
- Controles de som para os participantes (pedir para silenciar, silenciar todos, silenciar ao entrar);
- Atribuir participantes para salas simultâneas;
- Gravação;
- Iniciar gravação na nuvem;
- Iniciar gravação local;
- Permitir ou não permitir que um participante inicie uma gravação local;
- Transmissões ao vivo;
- Transmitir ao vivo no YouTube;
- Transmissão ao vivo personalizada;

1) Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Plataforma no formato Meeting, onde todos os participantes da reunião poderão se manifestar de igual forma;

Capacidade para 300 participantes por sala (reunião);

Recurso próprio (interno) de manifestação, onde possam ser criados tópicos a serem votados, gerando relatório com a apuração da manifestação (votação) dos participantes;

Permitir utilização de chat, dirigindo a palavra a todos os participantes ou em privado;

Permitir compartilhamento de telas;

Permitir gravação das videoconferências no computador local ou em nuvem;

Fornecer espaço de pelo menos 5 Gb por usuário em nuvem própria para armazenamento de reuniões;

Permitir agendamento de reuniões;

Tempo de reunião de no mínimo 30 hs

Ser compatível com o Sistema Operacional Windows;

Quantidade de salas (usuários licenciados): A licença deverá poder contemplar 10 salas (usuários), que poderão ser utilizadas ao mesmo tempo.

Suporte?

* Observação: capacidade de streaming.

2) Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Deve estar disponível 24/7, canal de suporte em português.

3) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará na duração do contrato?)

No mínimo 10 anos.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

O número de licenças está estipulado mantendo o mesmo número de licenças do contrato anterior, ou seja 10 (dez) que permite atender a todas as câmaras especializadas e reuniões concomitantes. Quanto ao número de trezentos usuários se deve a necessidade de efetuar treinamentos mais abrangentes e mesmo reuniões plenárias totalmente virtuais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

Analizamos as versões mais comuns no mercado descobrir quais satisfazem nossas necessidades e seu custo de prateleira, ou seja divulgado na internet na data de 11/06/2024. Estes valores e características nos dá uma boa visão do mercado para escolher a solução, ou soluções mais vantajosas para o CREA-RS.

Requisitos	Zoom corporativo	Zoom profissional	Teams essenciais	MS 365 Business Basic
300 Participantes	300	100	300	300
Sistema de votação (enquete)	Sim	Sim	Sim	Sim
Salas independentes/simultaneas	Sim	Sim	Sim	Sim
Duração da reunião max.	30h	30h	30h	30h
Compartilhamento de telas	Sim	Sim	Sim	Sim
Gravação de reuniões no micro local e/ou nuvem	Sim	Sim	Não	Sim
Min. 10gb em nuvem própria	5gb/usuário	5gb/usuario	10gb/usuario	1tb/usuario
10 usuários/salas (licenças)	10-250	1-9	1-300	1-300
Chat ilimitado	Sim	Sim	Sim	Sim
Valores:	R\$999,90/ano/usuario	R\$680,99/ano/usuario	R\$238,80/ano/usuario	R\$357,6/ano/usuario
	R\$83,33/mês/usuario	R\$56,75/mês/usuario	R\$19,90/mês/usuario	R\$19,90/mês/usuario

Todos ele são contratados como serviços.

5.1 – Identificação de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Zoom
2	MS Teams
3	Google Meet

5.2 – Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
300 Participantes	Zoom	X		
	MS Teams	X		
	Google Meet	X		
Sistema de votação (enquete)	Zoom	x		
	MS Teams	x		Tem de estar logado.
	Google Meet	x		Tem de estar logado.
Salas independentes/simultâneas.	Zoom			

	MS Teams			
	Google Meet			
Gravação de reuniões no micro local e/ou nuvem	Zoom	x		
	MS Teams		x	
	Google Meet	x		
A Solução implicará em custos e contratações indiretas pela Administração Pública?	Zoom		X	
	MS Teams	X		
	Google Meet	X		
Chat ilimitado	Zoom	x		
	MS Teams	x		
	Google Meet	x		

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Zoom	Atende a todos os requisitos de forma nativa e sem necessidade de prévio login na plataforma. Além de já estar relacionada ao Conselho pela utilização desde 2020.	
MS Teams	Atende a maioria dos requisitos, porém, há necessidade de realizar registro (login) para desempenhar todas as funções.	Plataforma não usual ao Conselho, trazendo riscos na utilização das plenárias. Necessidade de contratação de treinamentos para funcionários do CREA-RS, conselheiros, inspetores e demais.
Google Meet	Atende aos requisitos, porém, há necessidade de realizar registro (login) para desempenhar todas as funções.	Plataforma não usual ao Conselho, trazendo riscos na utilização das plenárias. Necessidade de contratação de treinamentos para funcionários do CREA-RS, conselheiros, inspetores e demais.

5.3 – Registro de soluções consideradas inviáveis

Apenas a solução Meet é considerada inviável pelo não armazenamento, porém, algumas são de complexidade de implantação visto a cultura dos usuários que poderá trazer uma inviabilidade pela rejeição.

5.4 – Análise comparativa de custos

Soluções	Valor
Zoom	R\$ 56,75/mês/usuario
Google Meet	R\$ 105/mês/usuario

Solução Viável 1

Descrição:

Renovação das licenças ZOOM.

Custo Total – Memória de Cálculo

Custo calculado mensal por licença.

Solução Viável 2

Descrição:

Mudança para licenças Meet

Custo Total – Memória de Cálculo

Custo Calculado por licença + treinamento.

5.5 – Mapa comparativo dos cálculos totais

Descrição da solução	Estimativa de custos ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Zoom	R\$680,99/ano/usuario	R\$680,99/ano/usuario	R\$680,99/ano/usuario	R\$680,99/ano/usuario	R\$680,99/ano/usuario
Meet	R\$1260/ano/usuario	R\$1260/ano/usuario	R\$1260/ano/usuario	R\$1260/ano/usuario	R\$1260/ano/usuario

5.6 – Escolha da solução

Diante do exposto e após análise comparativa, indica-se a solução Zoom como a mais confiável para a plena execução dos serviços públicos.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

R\$ 17.000,00 ano.

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

N/A.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento.

Nota Explicativa 1: Este item é obrigatório.

Nota Explicativa 2:

A Nova Lei de Licitações dispõe o seguinte acerca do parcelamento aplicável às **compras** e aos **serviços**:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nota Explicativa 3:

O PARCELAMENTO EM REGRA É OBRIGATÓRIO. Como justificativa da não adoção do parcelamento para as compras, destacamos considerações da Nova Lei de Licitações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Explicativa:

A **SÚMULA Nº 247 do Tribunal de Contas da União** dispõe o seguinte acerca do parcelamento: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

Continuidade da solução já existente.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

N/A.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

N/A.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

N/A

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Para continuidade dos trabalhos já citados, como plenárias, reuniões virtuais e demais a continuidade da Plataforma Zoom no Conselho é fundamental.

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado por

- Setor/Gerência Requisitante
- Superintendência
- Autoridade Competente/Presidência do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS PAINES**, Gerente, em 30/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO**, Gestor(a) de Administração e Finanças, em 30/08/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, Presidente, em 30/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2228572** e o código CRC **9D7C4C91**.